



**ITAMBÉ**  
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

## LEI Nº 1.959/2024.

Publicado no quadro de avisos  
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de  
acordo com o Art. 81. XXI, da Lei  
Orgânica Municipal.

Itambé, 14/06/2024  
*Giselle Ferreira Alexandre*

Assinatura Identificada  
Giselle Ferreira Alexandre  
-Secretária Administrativa-  
Port. 029/2021

Dispõe sobre a implantação do Programa Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Itambé – PE, autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de Itambé/PE, o Programa Educação em Tempo Integral, cuja adesão e pactuação é de caráter voluntário, nos termos da Lei nº 14.640/2023, da Portaria MEC nº 1.495,/2023, da Resolução nº 18/2023 e alterações posteriores.

**Art. 2º** O Programa Educação em Tempo Integral, instituído por esta Lei, visa a elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivem a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, objetivando a melhor inclusão social dos alunos.

**§ 1º** Entende-se como Educação em Tempo Integral a educação do aluno em ambiente escolar, com carga horária mínima de 35 horas semanais.

**§ 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral, aquelas em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares, por tempo igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, observando-se o seguinte:



**I** – aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º, da Lei nº 14.113/2020;

**II** – ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

**III** – priorizará as escolas que atendam a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula, na educação básica, em tempo integral, no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata a Lei nº 14.113/2020.

**Art. 4º** O Programa Educação em Tempo Integral será implantado de forma gradativa, integrando a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** A implantação do Programa Educação em Tempo Integral, dar-se-á, inicialmente, com 135 (cento e trinta e cinco) alunos matriculados no Ensino Fundamental - anos iniciais -, tendo como meta a implantação para os alunos do Ensino Fundamental - anos finais - e Educação Infantil, conforme Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** O Programa de que trata a presente Lei terá vigência, a partir do mês de maio, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante lei específica e em conformidade com o Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** No Programa Educação em Tempo Integral, o aluno terá acesso à escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão e participarão de todas as atividades, estando sujeitos, no caso de



injustificada ausência repetitiva, na forma disciplinada em regulamento, à perda da vaga no programa.

**Art. 6º** A alimentação dos alunos matriculados no programa de que trata esta Lei será custeada pelo Município de Itambé, compreendendo merenda da manhã e da tarde e almoço.

**§ 1º** Os alunos integrantes do programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que tal opção, por escrito, que será mantida por todo o ano letivo, seja efetivada no ato de sua matrícula.

**§ 2º** Na hipótese de ocorrência da opção facultada pelo § 1º deste artigo, os responsáveis legais assumirão o compromisso do transporte do aluno, com o devido e tempestivo retorno às suas atividades, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação e as consequências deste.

**§ 3º** A opção de que cuida o § 1º deste artigo somente poderá vir a ser alterada a requerimento, por justificativa plausível, acolhida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário, comodato ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas à implementação do Programa Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Itambé.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada, bem como com outros órgãos públicos, a fim de implantação das temáticas descritas na proposta pedagógica específica pela mesma elaborada.

**Art. 8º** O Programa Educação em Tempo Integral será regido por um Coordenador, preferencialmente pertencente ao quadro permanente de professores do município, mediante atribuição de gratificação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo de origem.



**Art. 9º** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará, para homologação através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Tempo Integral, que definirá suas normas de execução.

**Art. 10** Os casos omissos da presente Lei, necessários à execução do Programa em Tempo Integral, bem como a organização deste, serão regulamentadas por Decreto da Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, no montante de R\$ 457.170,07 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta reais e sete centavos), destinados a instituir o Programa Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itambé, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor R\$
				Suplementação
Poder Executivo	030304 - Secretaria de Educação	Ação Governamental: 12.391.1005.2.118 - Implantação e Operacionalização da Escola em Tempo Integral		
		Despesa Orçamentária: 33903000 - Material de Consumo	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	365.736,06
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	15.434,01
		Despesa Orçamentária: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	76.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 457.170,07</b>



**Art. 12** Os créditos adicionais especiais autorizados pelo art. 11 desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio Federal - Escola em Tempo Integral -, conforme Lei Federal nº 14.640/2023.

**Art. 13** Para dar Cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, incisos I, II, III ou IV, da Lei Federal 4.320/64, portanto a fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Especial é proveniente de recursos oriundos do próprio Poder Executivo, através de anulação de dotações.

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder Executivo	02.02.04 - Sec. de Finanças	Ação Governamental: 9999910019.0001 - Reserva de Contingência		
		Despesa Orçamentária: 99999999 - Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	457.170,07
<b>TOTAL</b>				457.170,07

**Art. 14** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento -PPA e LDO -, conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, 14 de junho de 2024.

*Maria das Graças Gallindo Carrazoni*  
**MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI**  
Prefeita